



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 160, DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, as conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a retificar a escritura de doação de uma área de terras feita à Conservit S. A. - Fábrica de Caldeiras a Vapor, lavrada em 3 de janeiro de 1968, nas notas do cartório de Registro Civil local e transcrita sob número - 70.408, no livro 3-38, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no tocante às suas condições e pela forma constante desta lei.

Artigo 2º - O prazo de dois anos previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 112, de 6 de novembro de 1967, para a donatária dar início às suas atividades, poderá ser ampliado para cinco anos.

§ Único - Findo o prazo de cinco anos, sem que a empresa Conservit S. A. - Fábrica de Caldeiras a Vapor, tenha dado início às suas atividades, ao invés de reverter o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, esta poderá pagar a importância de R\$ 44.270,82 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), correspondente ao valor do imóvel, acrescida dos juros de 1% ao mês, a contar do 3 de janeiro de 1968, e mais correção monetária.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Tavares da Silva  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de Setembro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Hircito Cardoso  
Secretário